



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2008

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 08-013140, resolve

aprovar os Critérios para a Constituição de Institutos na Universidade Federal de Viçosa.

Viçosa, 3 de outubro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2008 - CONSU

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Art. 1º - O Instituto deverá caracterizar-se como órgão especial no ordenamento institucional da Universidade Federal de Viçosa, constituído com a finalidade de desenvolver atividades de estudos e pesquisas interdisciplinares, com características de excelência, inovação e indução, em projetos e programas que abranjam diversas áreas do conhecimento e que permeiem as fronteiras dos departamentos acadêmicos.

Art. 2º - O Instituto deverá ser constituído de docentes e técnicos de mais de um departamento, de um ou mais Centros de Ciências ou Unidades de Ensino.

Art. 3º - A decisão do CONSU de constituição do Instituto, respeitada a tramitação da proposta na forma do artigo 6º desta Resolução, levará em conta:

a) o caráter multidisciplinar do(s) programa(s) proposto(s) e a demanda de interações interdisciplinares no desenvolvimento de suas atividades;

b) a oportunidade estratégica do(s) programa(s) proposto(s) em face da demanda da sociedade, configurada na ênfase dispensada pelas políticas de ciência e tecnologia, de desenvolvimento econômico e social, ou industrial;

c) a disponibilidade ou a possibilidade de obtenção de financiamentos para os recursos e condições materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto proposto;

d) a relevância da produção acadêmica dos principais proponentes e sua pertinência com relação ao(s) programa(s) proposto(s), como indicador da viabilidade do Instituto.

Parágrafo único - Núcleo já constituído e consolidado, com programa(s) de sustentabilidade comprovada pela relevância de sua produção acadêmica, poderá constituir um Instituto.

Art. 4º - Os objetivos característicos do Instituto serão:

I – desenvolver programas de pesquisa cujo caráter multidisciplinar requeira o concurso cooperativo de profissionais de diversas áreas de formação, lotados nos vários departamentos e unidades de ensino da UFV;

II – promover a interação das iniciativas em estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento que permeiam os departamentos e unidades de ensino, visando à prática interdisciplinar;

III – estimular o estudo inédito de objetos, problemas e soluções, mediante abordagens interdisciplinares, otimizando o potencial acadêmico-científico da UFV;

IV – proporcionar apoio técnico e material para a execução de projetos de pesquisa inclusos em seu(s) programa(s);

V - contribuir para a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos na área, possibilitando a participação de bolsistas e estagiários em suas atividades de pesquisa e, ou, extensão;

VI – promover estudos e, ou, prestar serviços a entidades públicas e, ou, privadas.

§ 1º - As atividades do Instituto não poderão sobrepor-se às atividades acadêmicas dos departamentos e unidades de ensino.

§ 2º - O Instituto somente poderá desenvolver atividades de ensino de forma subsidiária, em regime de colaboração com os departamentos e unidades de ensino da Universidade.

Art. 5º - A proposta de constituição do Instituto deverá ser instruída com a caracterização do(s) programa(s) a que se propõe, com justificativa de sua constituição, com as assinaturas dos proponentes e acompanhada da minuta de seu regimento.

Art. 6º - A proposta de constituição do Instituto deverá ser apreciada pelos Conselhos Departamentais relacionados com os proponentes, ouvidos seus respectivos departamentos, ou pelos colegiados das unidades de ensino, quando for o caso, pelo CEPE, e aprovada pelo CONSU.

Art. 7º - O Instituto será institucionalmente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Os docentes e técnico-administrativos integrantes do Instituto – com exceção do(s) servidor(es) de apoio administrativo – continuarão lotados nos respectivos departamentos ou unidades de ensino e seus encargos funcionais referentes a estes terão prioridade.

Parágrafo único – A participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades do Instituto dependerá da autorização de seus departamentos ou unidades de ensino de lotação.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Universitário autorizar:

- a) a construção ou disponibilização de instalações físicas para o Instituto;
- b) a alocação de recursos orçamentários, com centro de custo próprio, para o custeio das despesas correntes do Instituto;
- c) a alocação de recursos humanos para o apoio administrativo do Instituto, respeitada a disponibilidade.

Art. 10 – As atividades desenvolvidas pelo Instituto, mediante contratos e convênios, deverão obedecer, estritamente, ao disposto na legislação e nas normas institucionais e, em especial, nas Resoluções nº 4/2000-CONSU e nº 1/2002-CONSU, ou em outras que vierem a substituí-las.

Art. 11 – Até o final de março de cada ano, o Instituto deverá submeter ao CEPE e ao CONSU o relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas de sua execução orçamentária e financeira, referentes ao exercício fiscal anterior.

Art. 12 – Caberá ao CONSU, mediante parecer do CEPE, decidir pela dissolução do Instituto e determinar a nova destinação dos recursos humanos, materiais e financeiros que estejam à sua disposição.

Art. 13 – A estrutura e o funcionamento do Instituto, bem como a constituição de seu Colegiado deverão ser definidos em seu Regimento.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.